



PROJETO DE LEI Nº 575, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito do município de Jacupiranga, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Jacupiranga, para o exercício financeiro de 2.025, estima receita e fixa a despesa em R\$ 119.854.800,00 (Cento e Dezenove Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS ESTIMADAS	
ESPECIFICAÇÕES	LOA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>118.667.800,00</b>
Impostos Taxas	14.179.000,00
Receita Patrimonial	720.000,00
receita de serviços	13.500,00
Transf Corrente	98.290.300,00
Outras Receitas Correntes	1.756.000,00
Operações de Crédito	3.709.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.430.000,00</b>
Trans de Capital	12.430.000,00
<b>Deduções (-)</b>	<b>- 11.243.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>119.854.800,00</b>

**Art. 3.º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação de função de governo, categoria econômica e por órgão de administração, distribuídas da seguinte maneira:



<b>DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	99.266.100,00
Despesas de Capital	18.394.700,00
Reserva de Contingencia	1.130.000,00
RESERVA EMENDAS IMPOSIVAS	1.064.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>119.854.800,00</b>

<b>DESPESAS POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Poder Legislativo	3.396.700,00
02	Poder Executivo	116.438.100,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>119.834.800,00</b>

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		
<b>FUNÇÃO</b>		<b>LOA 2025</b>
01	Legislativa	3.396.700,00
04	Administração	14.310.200,00
06	Segurança Pública	75.600,00
08	Assistência Social	6.420.000,00
10	Saúde	33.783.636,00
12	Educação	32.124.400,00
13	Cultura	686.800,00
15	Urbanismo	23.290.980,00
17	Saneamento	2.073.800,00
18	Gestão Ambiental	85.000,00
20	Agricultura	819.816,00
23	Comércio e Serviços	17.000,00
27	Desporto e Lazer	576.868,00
99	Reserva de Contigência	2.194.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>119.854.800,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:



- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (Quinze por cento) do orçamento total, com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e com anulações dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Parágrafo único** – Não Onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a:

1. Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e relativas à prestação de contas destes recursos;
2. Suplementação decorrente de anulações dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos

**Art. 5.º** Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato da mesa ou outro dispositivo legal equivalente, de iniciativa própria, a abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (Quinze por cento) do total do seu orçamento previsto, dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 6.º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

**Art. 7.º** - Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 8.º** - Ficam convalidados na Lei nº 1.404 de 03 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 1.600 de 04 de setembro de 2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**Art. 9.º**- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de setembro de 2024.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D826-1BFD-84EE-6FBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 30/09/2024 15:09:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D826-1BFD-84EE-6FBF>